

GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



Recurso



KONICA MINOLTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CNPJ.: 07.963.861/0001-14

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.013/2023

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP - 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro na cláusula 12 do respectivo edital, já manifestado no sistema sua intenção de interpor recurso, apresentar, dentro do prazo legal/normativo, suas **RAZÕES DE RECURSO/MEMORIAIS** contra a decisão do(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a) que classificou indevidamente a proposta da licitante **REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA**, ora denominada "**REGIONAL FORTALEZA**", a fim de que ao final seja a Recorrida declarada **desclassificada** dos Itens 01 e 02 por ter apresentado proposta que descumpra o edital, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do subitem 12.2.3 do Edital, o prazo para apresentação dos memoriais de recursos é de 03 (três) dias contados da admissão do recurso no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

Assim, protocolado na presente data, não restam dúvidas quanto à tempestividade do presente recurso.

II - DOS FATOS

Atendendo à convocação para o certame, veio a Recorrente dele participar, pelo que apresentou proposta completa para o Itens 01 e 02 do certame - SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS



KONICA MINOLTA



RADIOGRÁFICAS (CR) e SISTEMA DE IMPRESSÃO DE FIMES RADIOLÓGICOS, conforme especificações do Termo de Referência.

Ocorre que a licitante declarada vencedora dos Item 01e 02, ora Recorrida, apresentou proposta de equipamentos que descumprem as solicitações do edital.

Nesse sentido, essa Recorrente foi diretamente prejudicada pela classificação indevida da proposta Recorrida, e por sua desclassificação totalmente sem nexos, o que configura ato contrário ao edital, nitidamente **NULO** e que viola princípios licitatórios - em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, pelo presente instrumento vem expor as razões de seu recurso.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

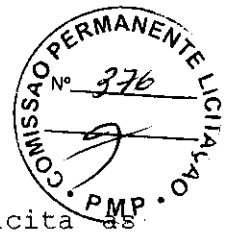
III.1 - DO DESCUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA REGIONAL FORTALEZA

Ilustre Pregoeiro, como é sabido, o Edital determina os critérios de julgamento da proposta comercial com as condições que devem ser observadas por todos os proponentes e pelo Pregoeiro para a classificação da proposta, determinando que o pleno atendimento às especificações técnicas e documentais do instrumento convocatório são critérios de julgamento que devem ser observado pelo i. Pregoeiro na análise das propostas de todos os licitantes, sendo necessário **desclassificar** aquelas que descumprem as normas do certame.

No presente caso, a decisão de aceite individual da proposta Recorrida pode estar equivocada e acabar violando os critérios de julgamento do Edital, pois a proposta da licitante REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA **NÃO** contempla uma especificação técnica essencial do equipamento cotado. Não há como saber as exatas características que estão contidas em seu equipamento, razões pelas quais deve ser desclassificada.



KONICA MINOLTA



Ora, como classificar uma empresa que não explicita as características exatas do equipamento ofertado? Decerto que as medidas cabíveis serão tomadas e a REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA desclassificada.

Essas violações são graves, pois alteram a substância e a validade jurídica da proposta, impactando diretamente na cotação de preços por envolver soluções tecnológicas NÃO incluídas na apresentação da proposta.

Além disso, é oportuno ressaltar que tem-se a seguinte informação no art. 45, §1º, inciso I, da Lei de Licitação (nº 8.666/93):

[...] quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. (grifo nosso)

Tem-se também o art. 4º, inciso X, da Lei do Pregão (nº 10.520/02):

[...] para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (grifo nosso)

Assim, a Administração Pública deve prezar por compras de qualidade e que observem os parâmetros mínimos de qualidade e tecnologia presentes no mercado.

Nesse contexto, os princípios da igualdade entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório devem ser observados e preservados pelo Pregoeiro, razão pela qual a reforma da decisão com a desclassificação da Recorrida é fundamental para a manutenção da legalidade no processo licitatório.

III.1-A) Sobre a cópia do descritivo:



Em edital foi exigida também a seguinte cláusula:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

No entanto, a empresa vencedora anexou em sua proposta uma cópia do descritivo constante no termo de referência do edital, não sendo possível analisar o pleno atendimento da empresa pela proposta anexada. Devendo a mesma ser desclassificada do processo. Abaixo as imagens da proposta da Recorrida:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR), COMPOSTO DE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas convencionais efetuado em equipamentos de raios-x. - Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 6 pixels/mm em modo padrão, e 12pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes; - Capacidade de processamento mínima de 60 chassis no tamanho 35x43cm. - Escala de tons de cinza mínima de 12 bits (4096 tons); - Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete, assim como associar automaticamente a imagem adquirida ao paciente; - Estação de cadastramento de pacientes e manipulação de imagens dotados de conexão DICOM 3.0 com as seguintes Características: <ul style="list-style-type: none"> - Monitor (LCD) de no mínimo 21 polegadas; - Memória local de no mínimo 8 GB; - Disco rígido (HD) local de pelo menos 1Tb; - Leitor óptico de barras e/ou por radiofrequência para identificação dos chassis; - Armazenamento em disco local (HD) de no mínimo 10.000 imagens. - Efetuar de modo automático o enegrecimento de borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação; - Configuração pelo usuário dos protocolos de processamento por região anatômica de estudo; - Marcação das imagens com

figuras ou palavras pré-gravadas; - Inserção de texto livre na imagem (Anotações); - Reversão ou rotação de imagem (cima para baixo ou direita para esquerda);

- Alteração do brilho e contraste das imagens;
- Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado;
- Função para aceitar/rejeitar imagem;
- Possuir algoritmo de compressões de imagens DICOM sem perda da qualidade da imagem;
- Zoom de regiões de interesse;
- Algoritmos de redução de ruído para remoção por softwares de granulação devido a discrepâncias de radiação na imagem adquirida;
- Filtro para remoção de gradeamento (Efeito Moiré);
- Serviço DICOM 3.0, Storage SCU para imagens brutas (raw data) e pós-processadas;
- Serviço DICOM 3.0 Print SCU para impressão;
- Possibilidade de disponibilizar imagens para no mínimo 04 (quatro) estações de visualização simultâneas.
- Serviço DICOM 3.0 Worklist Management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS);
- Sistema completo com LAN Fast Ethernet;
- Formatar a impressão com até 04 imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme;
- Placas de fósforo (cassetes) disponíveis no tamanho 18x24 cm, 24x30 cm, 35x35 cm, 35x43 cm;
- Cassetes para digitalizador - 04 (quatro) chassis com placa de fósforo tamanho 35x43cm para Raios-X ou tamanhos similares;
- 02 (dois) chassis com placa de fósforo tamanho 24x30cm para Raios-X ou tamanhos similares;
- Nobreak compatível com aparelho ofertado de no mínimo 2kVa.
- Incluir HD de 2Tb para back-up das imagens.
- Treinamento no local dos técnicos de radiografia para o uso do sistema de digitalização.
- Registro E manual traduzido em português devidamente registrado na ANVISA.

MODELO: FCR PRIMA T2
 GARANTIA: 12 MESES
 REG. ANVISA: 80022060015
 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO



ITEM	DESCRIÇÃO
2	<p>SISTEMA DE IMPRESSÃO DE FIMES RADIOLÓGICOS ESPECIFICAÇÕES: Impressão fotosensível (laser a seco com resolução de impressão de 508 dpi; Espaçamento do ponto de laser de 50 micron Arquitetura de profundidade de pixel de 14 bits Tempo para primeira impressão: 100 segundos Produtividade de 70 impressões/hora no tamanho 35x43cm e no filme 20 x 25 cm 110 filmes por hora. Suporta filmes para mamografia, raios-x, tomografia e ressonância magnética; tamanhos de filmes aceitos pela impressora 35x43cm; 28x36cm; 25 x 30 cm e 20 x 25 cm. Possui 2 (duas) bandejas para filmes compatíveis com todos os tamanhos de filme disponíveis; Calibração automática, sem a necessidade de intervenção do usuário. DICOM 3.0 integrada: suporta a impressão a partir das modalidades DICOM; Integrado sem nenhum servidor separado de DICOM Conexão de Ethernet 10/100/1000 na impressora Conexão de rede através em RJ-45. DICOM 3.0 integrada: suporta a impressão a partir das modalidades DICOM; integrado sem nenhum servidor separado de DICOM Conexão de Ethernet 10/100/1000 na</p>

	<p>impressora Conexão de rede através em RJ-45. Carregamento de filme a luz do dia com capacidade de no mínimo 100 películas. Trabalha com dois tamanhos simultaneamente carregados no equipamento on-line</p> <p>MODELO: DRYPIX EDGE GARANTIA: 12 MESES REG. ANVISA: 80022060088 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO</p>
--	--

Uma vez que a Proposta é uma cópia exata do termo de referência disposto em edital, fica evidente seu não atendimento ao solicitado.

Ora, fica claro a irregularidade cometida pela Licitante e pede-se que a mesma seja desclassificada do processo em questão.

Desse modo, uma vez que a Recorrida apresenta proposta com equipamento que desatende as especificações mínimas previstas no Termo de Referência do Edital, o caráter competitivo do certame também foi diretamente prejudicado, ferindo normas e princípios licitatórios - como o princípio da igualdade entre os licitantes e o princípio da boa-fé.

III.1-B) Sobre o não atendimento



KONICA MINOLTA



Adicionalmente, apesar da cópia e não inclusão do manual do equipamento, foi verificado pelo catálogo que a arrematante também não atende as características solicitadas no item 01 do termo de referência do edital.

Foi claramente solicitado no termo de referência:

Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 6 pixels/mm em modo padrão, e 12 pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes; - Capacidade de processamento mínima de 60 chassis no tamanho 35x43cm. (grifo nosso)

Entretanto, como se observa na imagem do catálogo abaixo, a mesma não atende ao solicitado:

Especificações FCR PRIMA T2	
Componentes Padrão	Leitor de Imagem FCR PRIMA T2 (Modelo: CR-IR 392)
Console Aplicável	Console FCR PRIMA, FCRView, CR Console, Console Advance
Impressoras Conectáveis	DRY PIX SMART/ LITE/PLUS
Suprimentos	Placa de imagem ST-VI: 35 x 43 cm (14" x 17"), 35 x 35 cm (14" x 14"), 10" x 12", 8" x 10", 24 x 30 cm, 18 x 24 cm, 15 x 30 cm Cassete Tipo CC: 35 x 43 cm (14" x 17"), 35 x 35 cm (14" x 14"), 10" x 12", 8" x 10", 24 x 30 cm, 18 x 24 cm, 15 x 30 cm
Tempo necessário para Alimentação / Carregamento de IP	Min. 49 s
Capacidade de processamento	Até 73 IPs/h
Resolução Espacial	10 pixels/mm, 5 pixels/mm

Além disso, conforme citado acima, não podemos verificar os demais pontos solicitados pelo órgão, pois a empresa arrematante não incluiu em seus anexos, o manual do equipamento, conforme solicitado no edital:

Registro E manual traduzido em português devidamente registrado na ANVISA (grifo nosso)

Assim, mais uma vez a empresa deve ser desclassificada!



KONICA MINOLTA



III.2 - Sobre a desclassificação indevida das empresas e retorno sem aviso prévio da parte do órgão.

Ilustre Pregoeiro(a), além dos fatos acima aduzidos, esta Recorrente manifesta motivos acerca da incorreta desclassificação da KONICA e outras empresas, nas quais foram prejudicadas. Faz-se necessário pontuar a violação de princípios norteadores da atuação da Administração Pública, quais sejam, transparência, publicidade e isonomia.

Frisa-se que não há justificativa plausíveis que sustenta a desclassificação das empresas, por conta da não apresentação da declaração de garantia, sendo que a mesma não foi solicitada. Abaixo pode ser observado todos os anexos solicitados no edital:

ANEXOS DA MINUTA DO EDITAL	
Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:	
ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Disposição sobre o tratamento favorecido e diferenciado as empresas enquadradas como ME/EPP de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
ANEXO III	Modelo de Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de que o licitante "não possui profissionais menores de 18 anos";
ANEXO V	Declaração de concordância com os termos do edital;
ANEXO VI	Declaração de ME (Microempresa) / EPP (Empresa de Pequeno Porte) / MEI (Microempreendedor Individual);
ANEXO VII	Da análise e aceitabilidade da Proposta Final Negociada;
ANEXO VII.1	Modelo de Proposta de Preços Negociada;

ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO IX	Minuta do Contrato

Apesar da não solicitação da declaração no edital, no item 01, as licitantes nomeadas 1, 3 e 4 foram desclassificadas por não apresentar a mesma, e de igual forma no item 02, as licitantes



nomeadas 1, 3, 5 e 6 foram desclassificadas, conforme pode-se observar nas imagens abaixo:

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação
09.013/2023/PERP	Pacamba / Pacamba	CE	1	R\$ 99.233,33	R\$ 99.000,00	Sim	00:00:00	Ativo

Seu apelido neste lote é **Participante 4**

Mensagens Digite uma mensagem

- 11/07/2023 | 14:49:06 - Pregoeiro - Boa tarde! esse é o seu menor valor?
- 11/07/2023 | 14:12:15 - Participante 2 - Boa tarde Sr. Pregoeiro.
- 11/07/2023 | 14:09:22 - Sistema - Participante 2 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
- 11/07/2023 | 14:09:22 - Sistema - Participante 2, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final
- 11/07/2023 | 14:09:22 - Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
- 11/07/2023 | 13:34:05 - Pregoeiro - Desclassificação do Participante 4: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia
- 11/07/2023 | 13:33:18 - Pregoeiro - Desclassificação do Participante 3: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia
- 11/07/2023 | 13:31:26 - Pregoeiro - Desclassificação do Participante 1: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia
- 11/07/2023 | 10:32:06 - Pregoeiro - Bom dia! Informo que retornamos a licitação as 14h do dia de hoje, 11 de julho de 2023
- 06/07/2023 | 08:05:04 - Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 1
- 06/07/2023 | 08:00:44 - Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
- 23/06/2023 | 17:30:41 - Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação
09.013/2023/PERP	Pacamba / Pacamba	CE	2	R\$ 55.333,34	R\$ 55.333,34	Sim	00:10:00	Ativo

Mensagens Digite uma mensagem

- 11/07/2023 | 14:09:22 - Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
- 11/07/2023 | 14:18:29 - Sistema - Dou-lhe duas para encerrar
- 11/07/2023 | 14:17:29 - Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
- 11/07/2023 | 14:09:29 - Pregoeiro - Etapa de lances iniciada
- 11/07/2023 | 13:42:38 - Pregoeiro - Desclassificação do Participante 6: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia
- 11/07/2023 | 13:41:55 - Pregoeiro - Desclassificação do Participante 5: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia
- 11/07/2023 | 13:40:39 - Pregoeiro - Desclassificação do Participante 3: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia
- 11/07/2023 | 13:40:00 - Pregoeiro - Desclassificação do Participante 1: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia
- 11/07/2023 | 10:32:06 - Pregoeiro - Bom dia! Informo que retornamos a licitação as 14h do dia de hoje, 11 de julho de 2023
- 06/07/2023 | 14:10:22 - Participante 4 - Sr. Pregoeiro alguma previsão do início da disputa?
- 06/07/2023 | 08:05:05 - Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 2
- 06/07/2023 | 08:00:45 - Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
- 23/06/2023 | 17:30:25 - Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes

Além da não solicitação do documento, após a desclassificação, não foi anexado pelo órgão nenhum tipo de documento, oficializando e pontuando o motivo da desclassificação, o que nos leva a duvidar de tal decisão.



KONICA MINOLTA



É nítido que não foi mantida a lisura do processo licitatório e que se torna necessária a realização de uma investigação aprofundada quanto a desclassificação das empresas. E, caso seja constatada alguma irregularidade, necessário que se tome as medidas cabíveis para assegurar a lisura e a imparcialidade do processo.

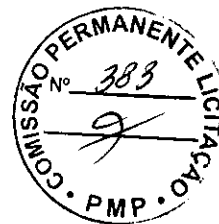
Pois adicionalmente a desclassificação indevida, o processo foi totalmente contrário da lei de licitação, onde busca obter a proposta mais vantajosa entre todas as empresas participantes. Pode-se verificar no art. 27 e 35 do decreto 10.024/2019 os seguintes dizeres:

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. (grifo nosso)

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (grifo nosso)

Como mencionado no decreto acima, a sessão pública será aberta no horário previsto, e caso não aconteça, a mesma deve ser reagendada com aviso prévio de pelo menos 24 horas para todos os participantes. Nas imagens abaixo, podemos verificar que não foi o órgão não obedeceu ao decreto mencionado, pois o edital foi programado o dia 06/07/2023 e aberto somente no dia 11/07/23.

Horário marcado para o início da sessão:



Número do Edital 09.013/2023PERP	Número do Lote 1	Órgão promotor / Unidade Compradora Pacatuba - 07963861000114	Objeto Saúde
Nome do pregoeiro Iara Lopes de Aquino	Telefone 8598084445	E-mail iaralopes4@hotmail.com	
Critérios de julgamento da proposta e lance Menor Preço		Data e hora para o início do recebimento de propostas 23/06/2023 17:30:00	
Os lances devem considerar o valor Global do Lote		Data e hora para o término do recebimento de propostas 06/07/2023 08:00:00	
Finalidade da Licitação / Operação Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns		Data e hora para abertura e análise de propostas 06/07/2023 08:05:00	
Validade da proposta 60 dias		Data e hora para o início de lances 06/07/2023 09:00:00	

Horário da abertura da sessão:

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UI	Lote / Item	Preço referência	Menhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação
09.013/2023PERP	Previdência / Pacatuba	CE	1	R\$ 99.333,34	R\$ 99.000,00	Sim	00:00:00	Ativo
11/07/2023 14:09:22	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta							
11/07/2023 13:34:05	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 4: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia							
11/07/2023 13:33:18	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 3: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia							
11/07/2023 13:31:26	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 1: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia							
11/07/2023 10:32:06	Pregoeiro - Bom dia! Informo que retornamos a licitação as 14h do dia de hoje, 11 de julho de 2023							
06/07/2023 08:05:04	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 1							
06/07/2023 08:00:44	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta							
23/06/2023 17:30:41	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes							

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UI	Lote / Item	Preço referência	Menhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação
09.013/2023PERP	Previdência / Pacatuba	CE	1	R\$ 99.333,34	R\$ 99.333,34	Sim	00:10:00	Ativo
11/07/2023 14:09:29	Pregoeiro - Etapa de lances iniciada							
11/07/2023 13:42:38	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 6: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia							
11/07/2023 13:41:55	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 5: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia							
11/07/2023 13:40:39	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 3: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia							
11/07/2023 13:40:00	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 1: O fornecedor não apresentou a declaração de garantia							
11/07/2023 10:32:06	Pregoeiro - Bom dia! Informo que retornamos a licitação as 14h do dia de hoje, 11 de julho de 2023							
06/07/2023 14:10:22	Participante 4 - Sr. Pregoeiro alguma previsão do início da disputa?							
06/07/2023 08:05:05	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 2							
06/07/2023 08:00:45	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta							
23/06/2023 17:30:35	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes							

Ressalta-se que o objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração. Na qual não foi respeitada, pois como pode ser identificado, após 5 dias do agendamento do processo e sem aviso prévio, o órgão decidiu dar andamento no processo quando somente uma empresa estava presente.



KONICA MINOLTA



"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (grifo nosso)

Entende-se que é obrigação da Comissão de Licitação buscar sempre a proposta que trará maior vantagem à sociedade, analisando fatores como efetuar o menor dispêndio com a obtenção do melhor resultado possível. Este se mostra como um princípio fundamental de toda a administração pública a fim de garantir a integridade econômica do governo e gerar um crescimento estrutural em todo o País.

Entendimento em sentido contrário e inobservância dos princípios citados caracterizará a nulidade do certame por manifesta ilegalidade, bem como violará direito líquido e certo, situação que dará ensejo a impetração de Mandado de Segurança, sem prejuízo da representação perante o Tribunal de Contas da União/TCU.

Consideramos oportuno salientar que a Konica Minolta é uma empresa com tradição e qualidade japonesa, com mais de 75 anos de inovação no segmento de healthcare, sendo líder em imagens de diagnóstico médico e tecnologia da informação, com base instalada de aproximadamente 2.000 unidades de soluções para raios X em todo território nacional.

A Konica Minolta tem como objetivo fornecer soluções para atender as necessidades de cada cliente, mantendo sempre o compromisso de salvar vidas por meio das suas tecnologias, equipamentos, soluções e serviços. Além disso, a Konica Minolta segue investindo em novos segmentos, como Inteligência Artificial, Genômica/Avaliações de Risco de Câncer, Bioinformática, Telemedicina e Tecnologia da Informação Integrada (IoT), mantendo seu objetivo em continuar como uma empresa inovadora, em constante evolução, que contribui para a saúde da sociedade.



KONICA MINOLTA



Os produtos ofertados pela **KONICA MINOLTA** foram projetados e fabricados atendendo aos requisitos essenciais de segurança e eficácia, além de cumprir os requisitos de boas práticas de fabricação e controle e a legislação vigente. Os equipamentos fabricados e comercializados seguem toda a regulamentação vigente para os requisitos de segurança básica e desempenho essencial para os equipamentos eletromédicos. O equipamento possui documentação técnica e documentação complementar que orientam sobre os requisitos necessários para o correto funcionamento do equipamento bem como sua utilização destinada.

Além disso, a Konica Minolta possui hoje a maior base instalada de equipamentos no Brasil em grandes clientes de referência, entre eles podemos citar Rede Mater Dei, Unimed, Hospital Vera Cruz, Grupo Pardini, Rede D'or, Prevent Senior, DASA, entre outros. Há projetos concretizados de digitalização em grandes Secretarias de Saúde, destaque para SES-DF: digitalização de 64 unidades de saúde.

Surge então um questionamento importante: **PODE-SE GARANTIR A MESMA ROBUSTEZ COM RELAÇÃO A REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA?**

Sabe-se que a empresa REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA não é a empresa fabricante de Raios-X e Impressoras, tampouco conseguiu garantir a oferta dos itens em sua proposta com conseqüente prova de qualificação econômico-financeira, trata-se de uma distribuidora de marcas diversas! Que ora distribui produtos de um fabricante, ora de outros fabricantes!

Salienta-se o que determina o atual Decreto 10.024/2019, em seu artigo 7º, Parágrafo Único:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital. (sem destaques no original)



KONICA MINOLTA



Portanto, se a Administração Pública tiver conhecimento da ausência de requisitos obrigatórios de classificação, como no presente caso, deverá adotar as providências cabíveis, sob pena de incorrer em **NULIDADE** dos ITENS 01 e 02 do certame por descumprimento do edital e das normas licitatórias.

Conseqüentemente, requer seja reiniciada a etapa de lances, com a participação de todas as empresas que foram prejudicadas, para que tenha a apuração correta daquela que atenda integralmente ao Edital e seus anexos, nos termos do edital, sob pena de nulidade de todo o certame.

O atendimento às exigências do Edital é requisito básico para a participação em qualquer certame licitatório, e mais ainda, para a classificação e aceitação de propostas dos licitantes.

A inobservância das especificações do Edital pela Administração Pública no momento de homologar as propostas e classificar as licitantes é fato hábil a anular todo o processo de licitação por violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ainda, da impressoalidade.

Nesse diapasão, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, vinculando não só a Administração, como também os administrados. É o que determinam os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/93. Citem-se:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



KONICA MINOLTA



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou o termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. (destaques nossos)

Nos ensinamentos de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório "é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da Administração Pública quanto dos licitantes".

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416).

Entende-se, portanto, que é obrigação da Comissão de Licitação buscar sempre a proposta que trará maior vantagem à sociedade, analisando fatores como efetuar o menor dispêndio com a obtenção do melhor resultado possível, mas também como qualidade, alta tecnologia e segurança. Este se mostra como um princípio fundamental de toda a administração pública a fim de garantir a integridade econômica do governo e gerar um crescimento estrutural em todo o País.

Por todo o exposto, em atenção aos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios e a legislação em vigor, após a devida desclassificação da proponente Recorrida, o i. Pregoeiro deverá examinar a proposta subsequente até apurar aquela que atenda integralmente ao Edital.

IV - CONCLUSÃO:



KONICA MINOLTA



Diante de todo exposto, requer se digne vossa senhoria a:

- a) O recebimento do presente recurso administrativo;
- b) **REFORMAR** a decisão que declarou vencedora dos ITENS 01 e 02 a licitante Recorrida - **REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA** - com sua consequente **desclassificação**, bem como o reiniciou da etapa de lances até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sob pena de nulidade de todo o certame;
- c) Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento devidamente fundamentado.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 4 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/ME nº 71.256.283/0001-85



hit

Soluções para Saúde



ILUSTRE PREGOEIRO(A),
COLEDA COMISSÃO DE APOIO,
INSIGNE AUTORIDADE SUPERIOR, SE FOR O CASO.

REFERE-SE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.013/2023-PERP

OBJETO: *Registro de Preços para aquisição de equipamentos para compor o serviço de Raio X da Unidade de Pronto Atendimento e do Hospital Municipal de Pacatuba/CE.*

RAZÕES RECURSAIS

I – DAS RAZÕES RECURSAIS.

I.01. DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO QUE DECLASSIFICOU A EMPRESA “HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA”. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS DO EDITAL. DA AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO LEGAL QUE FUNDAMENTE A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA TIDA COMO VIOLADA.

Em apertada síntese, no dia **06/07/2023**, o Município de Pacatuba/CE realizou procedimento licitatório na modalidade “Pregão”, na forma “Eletrônica”, objetivando o “*Registro de Preços para aquisição de equipamentos para compor o serviço de Raio X da Unidade de Pronto Atendimento e do Hospital Municipal de Pacatuba/CE*”.

O certame contou com a participação de diversos interessados.

Embora a Recorrente tenha cumprido integralmente as disposições editalícias, acabou sendo equivocadamente desclassificada sob a justificativa de não ter apresentado “declaração de garantia”.

Em que pese o máximo respeito ao entendimento desta Ilustre Pregoeira, houve um grave equívoco na desclassificação da Recorrente, principalmente em virtude do fato de que a exigência editalícia invocada como tendo sido supostamente violada não encontra nenhum respaldo legal.

Ora, diferentemente do que fora decidido pela Douta Pregoeira, a Recorrente, em sua proposta, deixou expressamente consignado que os produtos ofertados teriam uma garantia de 12 (doze) meses, tornando completamente desnecessária a exigência de uma declaração que registre essa mesma situação. Por outro lado, vale registrar que tal declaração também foi apresentada em anexo à proposta, o que gera a conclusão de que tal documento sempre esteve compondo os autos do certame.

Logo, com o máximo respeito, não seria razoável, e até mesmo legal, se desclassificar a Recorrente por causa do motivo explanado.

A Lei Geral de Licitações, aplicável ao caso, elenca **de forma exaustiva** as exigências máximas que podem ser previstas em um certame, proibindo qualquer outro requisito, sob pena de flagrante ilegalidade, conforme se infere da redação reducionista dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Frente aos ensinamentos doutrinários acima e o que preceituam os dispositivos legais que versam a matéria (art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93) e Capítulo V do já citado regulamento, infere-se com bastante facilidade que as fases de habilitação e classificação **devem ter seus aspectos fáticos, normativos e legais interpretados de forma sempre a privilegiar a possibilidade de habilitação dos competidores.**

Também o Excelentíssimo Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**, do Superior Tribunal de Justiça, em sua obra "Temas de Direito Administrativo e Tributário", lançada pela Casa de José de Alencar Programa Editorial, pronuncia-se acerca de exigências que não privilegiam a ampla competitividade entre os licitantes da seguinte forma:

"Não há negar que a Administração Pública não pode e mesmo não deve, em virtude da **indisponibilidade do interesse público**, deixar de impor exigências que resguardem a segurança do contrato a ser celebrado com o licitante vitorioso, **mas também não lhe é lícito estabelecê-las de modo a dificultar a própria seleção, fugir ao seu propósito essencial ou privilegiar algum interessado em detrimento dos demais, com sacrifício da utilidade do próprio concurso.**" (in ob. cit., pág. 82, 1998)

Finalmente, o **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, captando com felicidade o sentido finalístico das normas legais, já assentou *que o formalismo excessivo deve ser banido dos julgamentos administrativos das licitações, precisamente para não se comprometer, no enleado de exigências meramente formais, a razão de ser do próprio procedimento seletivo, que outra não é que a escolha do ofertante da proposta mais vantajosa* (MS 5.600-DF, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJU 29.06.98, p. 5).

Exatamente nesse sentido é a lúcida e sempre respeitada lição do Mestre **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua consagrada obra já citada anteriormente:

"Por outro lado, não se pode ignorar a determinação constitucional de que as exigências deverão ser as mínimas possíveis. Quando a CF/88, no art. 37, inc. XXI, determinou que as exigências seriam mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração à limitação inquestionável. **Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do interesse público. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, destinam-se a manter a Administração em situação 'confortável'. A CF/88 proibiu essa alternativa**".

"Pode-se afirmar que, em face da Constituição, o mínimo necessário à presunção de idoneidade é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório".

"Logo, toda a vez que for questionada acerca da inadequação ou excessividade das exigências, a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida".

"**Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), seu ato será inválido. Não caberá invocar competência discricionária e tentar respaldar o ato sob argumento de liberdade na apuração do mínimo.** É claro que a referência constitucional se reporta ao mínimo objetivamente comprovável - não àquilo que parece ser o mínimo em avaliação meramente subjetiva de um agente." (in ob. cit., 5ª ed., rev. e ampl., pág. 284). [Grifos nossos]



hit

Soluções para Saúde



A desclassificação da Recorrente, da forma como foi feita, **é uma grave afronta à legalidade**, princípio esse que deve nortear todo o certame.

O caso em apreço, sem sombra de dúvidas, receberia a devida proteção judicial, caso a situação em apreço fosse levada à tutela do Poder Judiciário.

Por fim, se não bastasse, a empresa Recorrente apresentou a proposta mais vantajosa para o Erário Público, não apenas por ter cumprido integralmente as exigências do Edital, mas, principalmente, por ser a financeiramente mais econômica, quando comparada à proposta da empresa declarada vencedora.

Mais do que provado está, portanto, a necessidade de se reformar a decisão ora impugnada, de forma a declarar a Recorrente **CLASSIFICADA, HABILITADA E, CONSEQUENTEMENTE, VENCEDORA** no certame em tela.

2. **DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA "REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.". VENCEDORA DO CERTAME. DO DESCUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA.**

Analisando a proposta da empresa declarada vencedora, bem como, e principalmente, a forma como ela fora apresentada, fica claramente perceptível que houve descumprimentos aos requisitos do Edital. Se não bastasse, equipamento ofertado pela empresa recorrida claramente não atende aos requisitos do ato convocatório, principalmente no que diz respeito à resolução. Veja:

EXIGÊNCIA DO EDITAL	APRESENTADO PELA RECORRIDA
equipamentos de raios x. - Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 6 pixels/mm em modo padrão, e 12 pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes; - Capacidade de processamento mínima de 60 chassis no tamanho 35x43cm.	Resolução Espacial 10 pixels/mm, 5 pixels/mm

Como se percebe, o equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora é bem **INFERIOR** ao exigido no Edital.

Se não bastasse, o ato convocatório é claro também ao proibir qualquer identificação da marca do equipamento ofertado pela licitante, o que igualmente não fora respeitado pela empresa recorrida.

A recorrida, contrariando frontalmente o ato convocatório, apresentou a sua proposta comercial completamente identificada, além de ofertar um equipamento bem inferior ao exigido.

* Informações retiradas da plataforma BBMNET

Detalhes do Lote / Item			
09.013/2023/PERP	1	Pacatuba - 07963861000114	Saúde
Nome do pregoeiro Iara Lopes de Aquino	Telefone 8598084445	E-mail iaralopes4@hotmail.com	
Critérios de julgamento da proposta e lance Menor Preço	Data e hora para o início do recebimento de propostas 23/06/2023 17:30:00		
Os lances devem considerar o valor Global do Lote	Data e hora para o término do recebimento de propostas 06/07/2023 08:00:00		
Finalidade da Licitação / Operação Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns	Data e hora para abertura e análise de propostas 06/07/2023 08:05:00		
Validade da proposta 60 dias	Data e hora para o início de lances 06/07/2023 09:00:00		
Foi solicitada a marca Não	Ficha Técnica Para todos os participantes no cadastro da proposta		
Exigiu o arquivo da proposta final Sim	Amparo legal		
Lote é local/regional Não			

* Proposta da empresa arrematante anexada na plataforma.

a) Considera como proposta, o valor total de R\$ 145.333,34 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR) COMPOSTO DE: - Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas convencionais efetuado em equipamentos de raio-x; - Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 8 pixels/mm em modo padrão, e 12pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes; - Capacidade de processamento mínima de 60 chassis no tamanho 35x43cm; - Escala de tons de cinza mínima de 12 bits (4096 tons); - Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete através de um sensor de código de barras, assim como associar automaticamente a imagem adquirida ao paciente; - Estação de codificação de pacientes e marcação de imagens dotados de conexão DICOM 3.0 com as seguintes Características: - Monitor (LCD) de no mínimo 21 polegadas; - Memória local de no mínimo 8 GB; - Disco rígido (HD) local de pelo menos 1TB; - Letor Óptico de barras em ou por radiofrequência para identificação dos chassis; - Armazenamento em disco local (HD) de no mínimo 10.000 imagens; - Efeitor de modo automático e enriquecimento de borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação; - Configuração pelo usuário dos protocolos de processamento por região analítica de estudo; - Marcação das imagens com	UND	1	FUJIFILM	R\$ 90.000,00 Noventa mil reais	R\$ 90.000,00 Noventa mil reais

1

Se estaria diante de um inequívoco descumprimento aos regramentos do certame, não podendo ser relevado sob pena de se comprometer diversos princípios norteadores da matéria, especialmente o da **legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.**

Ora, tudo isso, por si só, seria mais do que suficiente para demonstrar o grave descumprimento editalício perpetrado pela empresa declarada vencedora, o que levaria a obrigatoriedade da revisão da decisão ora impugnada.

A atitude da empresa declarada vencedora frustrou o caráter competitivo do prélio licitatório, desrespeitando, por via de consequência, um dos principais princípios que regulamentam as licitações públicas, qual seja, **o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, o que, por via reflexa, acaba eivando de **ilegalidade** a postura da licitante.

O descumprimento ao Edital e à Lei foi claro, não havendo como aceitar a decisão que declarou a empresa **“REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.”** vencedora do certame *sub examine*, tendo em vista a **grave afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia**, estabelecidos como norteadores do prélio licitatório, cuja observância aos mesmos se torna **OBRIGATÓRIA**, nos moldes do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que reza *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
[Destacou-se]

Tais mandamentos principiológicos também encontram guarida em diversos outros institutos legais regulamentadores deste certame, tais como o Decreto Federal nº 5.450/2005, que regulamentou a Lei nº 10520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns. O referido Decreto, em seu art.5º, preconiza:

Art. 5º **A licitação na modalidade de pregão** é condicionada aos princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

A apresentação de proposta financeira em completa dissonância com o exigido no Ato Convocatório, por si só, é motivo mais do que suficiente para **desclassificar** a licitante em tela.

Indiscutivelmente há um vício insanável no caso, que só poderia gerar uma única consequência, qual seja, a **DECLASSIFICAÇÃO IMEDIATA** da empresa **“REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.”** do certame, tendo em vista o descumprimento a requisitos técnicos exigidos.

A atitude perpetrada pela empresa **“REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.”**, consubstanciada na não apresentação de uma proposta nos moldes preconizados pelo Edital, se apresenta como grave afronta às regras do certame, não podendo de maneira alguma ser relevada.



hit

Soluções para Saúde



As regras são claras!

A inobservância dos princípios citados culmina, por via oblíqua, com a lesão ao Princípio da Legalidade. Estabelece tal princípio que a entidade licitante deve limitar os seus atos àquilo que estiver previsto em lei e no Edital, estando o agente impedido de praticar qualquer ação que não esteja prevista na norma.

Ainda necessário se atentar que os atos praticados por seus agentes devem obedecer critérios objetivos, com cumprimento integral dos princípios que estão descritos na nossa Carta Magna.

Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho¹, colaborando veementemente para a construção do presente raciocínio:

“A Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. **Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei (...)** Assim, quando se define o objeto a ser licitado, **está se condicionando o conteúdo do edital.** O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e **delimita as propostas** que serão apreciadas (...) **Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital**, para indicar o exaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição. **No curso da licitação é vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório.** (grifos nossos)

Declarar a empresa **“REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.” vencedora do Certame**, em completa dissonância com as regras do Edital e da própria Lei **é uma grave afronta à legalidade e à isonomia**, princípios esses que devem nortear todo o certame.

Seria prestigiar o desidioso, o que, sob hipótese alguma, poderá ser aceito.

Por todo o exposto, vem-se mui respeitosamente à presença deste Ilustre Pregoeiro e de sua Colenda Comissão de apoio requerer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que declarou a empresa **“REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.”** classificada, habilitada e **VENCEDORA** do presente certame, tendo em vista os graves desrespeitos aos ditames do Edital e da Lei, merecendo a licitante ser **DESLCLASSIFICADA** do prélio licitatório.

II – DOS PEDIDOS


¹ JUSTEN, Marçal Filho. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 2004, 10ª ed., p. 54.
Rua Edgar Damasceno, 65 Meireles, Fortaleza – CE - CEP: 60120-010
CNPJ: 33.921.755/0001-88
(85) 3122-5700
licitacao@hitsaude.com

Diante de tudo o que fora exposto, e por tudo que mais consta, vem-se mui respeitosamente à presença dessa Colenda Comissão, rogar para que se digne a **DAR TOTAL PROVIMENTO** ao presente Recurso Administrativo, no sentido:

- a) **REFORMAR** a decisão que declarou a empresa “**REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.**” **CLASSIFICADA**, habilitada e **VENCEDORA** do presente certame, tendo em vista os graves desrespeitos aos ditames do Edital, merecendo a licitante ser **DESCLASSIFICADA** do prélio licitatório;
- b) **REFORMAR** a respeitável decisão que desclassificou a empresa Recorrente no prélio licitatório, declarando-a, agora, **CLASSIFICADA, HABILITADA E, CONSEQUENTEMENTE, VENCEDORA** no certame em tela;
- c) Caso a Ilustre Pregoeira mantenha seu decisório, que **REMETA** os autos à autoridade superior para que os mesmos sejam processados e julgados, nos termos da Lei.

Nesses termos, se pede e se espera o provimento do presente Recurso Administrativo.

Fortaleza-CE, 02 de agosto de 2023.



JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR
RG: 8910002018460-SSP-CE
CPF: 440.589.853-72
Tel.: 85-3122-5700
E-mail: licitacao@hitsaude.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201926465

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000255428

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

FORTALEZA

Local

9 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO / / _____

Data

Responsável

NÃO / / _____

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501320 em 10/12/2020 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 23201926465 e protocolo 201620049 - 04/12/2020. Autenticação: CE1B32B4A51C06D61202979467A9748B45CFEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/162.004-9 e o código de segurança ZWQo Esta cópia foi autenticada digitalmente e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/162.004-9	CEE2000255428	30/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Ceará



**HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma do direito, os sócios:

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, residente e domiciliado à Rua Ana Bilhar, nº. 867, apto. 1.402, bairro Meireles, CEP 60.160-010, Fortaleza/CE, portador da carteira de identidade nº. 8910002018460, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, CPF 440.589.853-72; e

LAT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3.160.044.620-0 em 13.06.2017, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.902.804/0001-16, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4.859, sala 210, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua titular **MÔNICA MARIA RODRIGUES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº. 413, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-381, Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-3.463.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 572.776.216-20. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2.320.192.646-5 em 13.06.2019, com sede na Rua Edgar Damasceno, nº. 65, bairro Meireles, CEP 60.120-010, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.921.755/0001-88, resolvem alterar pela primeira vez o seu contrato social e o fazem mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FILIAL: Neste ato a sociedade constituiu uma filial na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4.859, sala 210, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, tendo por objeto social as mesmas atividades da matriz.

Sem mais a alterar consolidam o contrato social conforme cláusulas a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como sociedade limitada, possui a denominação social de **HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**.



**HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a importação de produtos médicos e odontológicos, a exploração de comércio e representação comercial por conta própria e de terceiros de produtos para raio-x médicos, dental, industrial, materiais para radiodiagnósticos médicos, odontológicos industriais, equipamentos e aparelho para produtos médicos, odontológicos, odonto médico hospitalares, laboratoriais, ortopédicos e orto-corretivos, prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos médicos in loco e transporte rodoviário de equipamentos médicos, odontológicos e correlatos, fabricação de produtos médicos e odontológicos, bem como a locação de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares em unidades fixas ou móveis com cessão ou não de mão de obra especializada, além da prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, além das atividades de serviços de diagnóstico por imagem e elaboração de laudos médicos de tomografia, ressonância magnética, mamografia e ultrassonografia.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social na Rua Edgar Damasceno, nº. 65, bairro Meireles, CEP 60.120-010, Fortaleza/CE. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Fortaleza/CE.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 06 de junho de 2.019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, a ser integralizado em até dois anos, contados a partir de 11 de junho de 2.019 e assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VR. DE QUOTAS
LAT Participações e Empreend. Imobiliários EIRELI	450.000	R\$ 450.000,00
José Emilson Motta Barros de Oliveira Júnior	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, já qualificado anteriormente e pela administradora não sócia **MÔNICA MARIA RODRIGUES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº.



**HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



413, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-381, Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-3.463.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 572.776.216-20, que na qualidade de administradores exercerão a administração da sociedade em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e respeitando os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atos ou fatos relacionados à contratação de prestação de serviços, fornecedores de produtos acabados ou de insumos para fabricação própria, bem como a compra de mercadorias para revenda cujo valor seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), deverão, obrigatoriamente, ser autorizados pelos administradores constantes no caput desta cláusula, através de assinatura em conjunto dos administradores, sócio e não sócio **JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR** e **MÔNICA MARIA RODRIGUES**, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Operações financeiras que envolvam a assunção de dívidas, empréstimos e outras modalidades de créditos junto a instituições financeiras como: Bancos oficiais, financeiras, empresas de créditos, entre outros, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão observar o mesmo critério de autorização e assinaturas do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demais atos de simples gestão, que não se enquadrem em nenhuma das exceções descritas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, poderão ser praticados por qualquer dos administradores de forma isolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



**HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão receber lucros em período diferente do encerramento social.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAL: A sociedade possui uma filial estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4.859, sala 210, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, tendo por objeto social as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA PRO LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO: O sócio administrador e a administradora não sócia declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que, após assinado, será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 25 de novembro de 2.020

LAT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
Mônica Maria Rodrigues

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

MÔNICA MARIA RODRIGUES
Administradora não sócia

(As assinaturas do presente instrumento se deram por meio da certificação digital e-CPF).



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501320 em 10/12/2020 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 23201926465 e protocolo 201620049 - 04/12/2020. Autenticação: CE1B32B4A51C06D61202979467A9748B45CFEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/162.004-9 e o código de segurança ZWQo Esta cópia foi autenticada digitalmente e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/162.004-9	CEE2000255428	30/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, de NIRE 2320192646-5 e protocolado sob o número 20/162.004-9 em 04/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5501320, em 10/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Fortaleza, Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 10/12/2020, às 11:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/162.004-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501320 em 10/12/2020 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 23201926465 e protocolo 201620049 - 04/12/2020. Autenticação: CE1B32B4A51C06D61202979467A9748B45CFEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/162.004-9 e o código de segurança ZWQo Esta cópia foi autenticada digitalmente e



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201926465

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2200371566

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

FORTALEZA

Local

8 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital





Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/081.200-4	CEE2200371566	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
236.744.312-20	SUZILENE SOUZA SABOIA	08/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 33.921.755/0001-88



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir:

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, residente e domiciliado à Rua Ana Bilhar, nº 867, Apto 1402, Bairro Meireles, CEP: 60.160-010, Fortaleza - CE, portador da Carteira de Identidade nº 8910002018460, expedida pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Ceará, CPF 440.589.853-72 e;

LAT PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3.160.044.620-0 em 13-06-2017, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.902.804/0001-16, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia nº 4.859, sala 210, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30.360-663, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua titular **MONICA MARIA RODRIGUES**, brasileira, separada judicialmente, empresária e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº 413, Bairro Jardim Arizona, CEP: 35.700-381, Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº MG 3.463.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 572.776.216-20. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2.320.192.646-5, em 13-06-2019, com sede na Rua Edgar Damasceno, nº 65, Bairro Meireles, CEP: 60.120-010- Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.921.755/0001-88, resolvem alterar o seu contrato social, mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- CRIAÇÃO DE FILIAL – Neste ato a sociedade constituiu uma filial na Rua Carlos Gomes, nº 150, BOX 1501, Bairro da Campinas, CEP: 66017-080 em Belém-Pará, tendo por objeto social as mesmas atividades da Matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Fortaleza - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para arquivamento na Junta Comercial do estado do Ceará

Fortaleza, 31 de maio de 2022.

LAT PARTICIPACOES E
CONSULTORIA EM GESTAO
COMERCI:16902804000116

Assinado de forma digital por LAT
PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM
GESTAO COMERCI:16902804000116
Dados: 2022.06.02 16:31:36 -03'00'

LAT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Mônica Maria Rodrigues

**JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE
OLIVEIRA JUNIOR:44058985372**

Assinado de forma digital por JOSE EMILSON
MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR:44058985372
Dados: 2022.06.02 16:10:16 -03'00'

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 440.589.853-72

**MONICA MARIA
RODRIGUES:57277621620**

Assinado de forma digital por
MONICA MARIA
RODRIGUES:57277621620
Dados: 2022.06.02 16:32:17 -03'00'

MONICA MARIA RODRIGUES

CPF: 572.776.216-20

Administradora não-sócia

Página 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/081.200-4	CEE2200371566	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR	08/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, SUZILENE SOUZA SABOIA, BRASILEIRA, VIUVO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 16/04/1965, RG Nº 008214 CRC-PA, CPF 236.744.312-20, TRAVESSA RUI BARBOSA, Nº 1242, SALA 504, BAIRRO NAZARE, CEP 66035-220, BELEM - PA, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belem, 08 de junho de 2022.

SUZILENE SOUZA SABOIA
Assinado digitalmente por certificação A3





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/081.200-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5817188 em 09/06/2022 da empresa 2320192646-5 HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA CARLOS GOMES 150 BOX 1501 - BAIRRO CAMPINA CEP 66017-080 - BELEM/PA

9 de jun de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 33.921.755/0001-88 e protocolado sob o número 22/081.200-4 em 03/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5817188, em 09/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Taciana Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.744.312-20	SUZILENE SOUZA SABOIA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.744.312-20	SUZILENE SOUZA SABOIA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Taciana Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 09/06/2022, às 13:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/081.200-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 09 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada